



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Delfinópolis - Minas Gerais

LEI Nº 1257

Dá nova redação a Lei Municipal número 904.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transportar mudanças de pessoas carentes, em veículo-Caminhão da Prefeitura-.

Parágrafo 1º - O transporte constante no "caput" deste artigo, será gratuito a famílias comprovadamente carentes, pelo Serviço de Assistência Social.

Parágrafo 2º - O transporte constante deste artigo, será efetuado em dia e horário normal de trabalho.

Artigo 2º - Para famílias não consideradas carentes, o transporte poderá ser feito, com veículo e motorista da Prefeitura, ficando as despesas de combustível, balsa, e, se em dia e horário não normal de trabalho do motorista, por conta exclusiva do beneficiário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de março de 1995.

Fernando José Pinto
Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria